

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO:	Corte etário para matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil
RELATOR:	Marilia Formiga Teixeira dos Santos
PARECER Nº:	001/2014
APROVADO EM:	23 de outubro de 2014

## I – RELATÓRIO

A partir da consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Friburgo sobre o Corte Etário, a plenária deste conselho incumbiu a Câmara de Educação Infantil do estudo do tema.

Na ocasião, a SME apresentou ao CME a decisão da Promotoria de Infância e Juventude de Nova Friburgo que determinou que a Secretaria matriculasse todas as crianças até 31 de dezembro do ano em que completarem 06 anos de idade no 1º Ano do Ensino Fundamental, como cumprimento da Lei 5488/2009.

De acordo com a Promotoria o corte etário definido, inclusive para Educação Infantil, é inconstitucional. Considerando: a Constituição Federal, Art 208, inciso IV, que define a garantia da

*Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5(cinco) anos de idade.*

a LDB 9394/96, Art. 6º, que assevera que é *dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.*

a LDB 9394/96, Art 32, que torna *o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9(nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade.*

a Resolução CNE/SEB 005/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Art. 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

a Deliberação 013/11 do CMENF que estabelece as normas para ingresso na Educação Infantil, com finalidade de organizar o sistema de ensino, garantindo às crianças direito à Educação Infantil em idade adequada.

A câmara de Educação Infantil tem a compreensão de que ao determinar a idade de até cinco anos para completar a Educação Infantil, bem como 6 anos para ingresso no Ensino Fundamental, a Constituição Federal aponta para o início do curso, indicando desta forma uma correlação entre idade e ano de escolarização, que se inicia aos 4 anos no Pré I e termina aos 17 anos no Ensino Médio.

Outro aspecto relevante a ser observado é o que trata a LDB 9394/96, quando em seu Art. 30, Inciso II, assegura dois anos de Pré-escola ao garantir esta etapa da Educação infantil para crianças de 04 a 05 anos de idade.

Além dos aspectos legais devemos considerar ainda aspectos subjetivos do desenvolvimento infantil e peculiaridades da faixa etária em questão, tais como:

- necessidade de uma pedagogia adequada à criança desta idade;

- espaço físico próprio, assegurado o mobiliário e brinquedos específicos;
- atividades, espaços e tempos que atendam a forma da criança aprender;
- formação do profissional que atua com crianças de 4 e 5 anos de idade.

Entretanto, considerando a Lei Estadual 5488/2009, a ação Civil Pública 402/2007, o Ofício PJIJNF nº 524/2014 destinado à SME, orienta-se proceder com a matrícula conforme a determinação legal e judicial.

## **II- VOTO DO RELATOR**

Garantindo-se dois anos de pré-escola obrigatórios por lei, cumpra-se a Lei Estadual 5488/2009 e as determinações judiciais. Salienta-se que o Sistema de Ensino deverá para tanto estabelecer critérios que garantam orientações mais específicas a fim de nortear os responsáveis/representantes legais e a Unidade Escolar no ato da matrícula.

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil aprova por unanimidade o voto do Relator.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto da Relatora.

Marília Formiga Teixeira dos Santos – Presidente  
Carla Knupp Tardin – Relatora  
Adriana Bittencourt de Miranda – Membro  
Cristina Rodrigues Abrahão - Membro  
Alexandra Barroso Leal

Nova Friburgo, 20 de outubro de 2014.

## **IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente parecer

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2014.

Adriana Bittencourt de Miranda  
Presidente